



Rel. Ver. Belchior Teston
Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 11 /2022, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

Concede reajuste dos vencimentos através de Revisão Geral Anual e dá outras providências.

ULISSES CECCHIN, Prefeito Municipal de Ibiacá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Revisão Geral dos Vencimentos dos ocupantes dos cargos e funções públicas do Município e atualizar a respectiva tabela de valores, a partir de 1º (primeiro) de Março de 2022, no percentual de 11,58% (onze vírgula cinquenta e oito por cento) sobre os valores vigentes no mês de fevereiro de 2022, abrangendo todos os servidores ativos, inativos, pensionistas e agentes políticos do Município.

§ 1º O reajuste concedido no “caput” deste artigo refere-se à revisão geral anual de acordo com as disposições do inciso “X” do art. 37 da Constituição Federal.

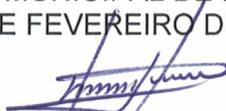
§ 2º O reajuste concedido aos servidores do Município se aplica também aos contratos emergenciais, aos cargos, empregos, funções do Município e integrantes do Conselho Tutelar.

Art. 2º Fica definida a data base da revisão geral anual, que a partir de 2023, ocorrerá sempre no mês de janeiro de cada ano.

Art. 3º As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes neste exercício.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de primeiro de março em curso.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ
25 DE FEVEREIRO DE 2022


ULISSES CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

Com base na Lei Orgânica do Município que confere ao Prefeito Municipal a competência privativa na iniciativa de leis que versem sobre a remuneração do funcionalismo público municipal, estou encaminhando à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que concede Revisão Geral Anual dos Vencimentos e dá outras providências.

A iniciativa para editar lei de revisão geral anual é do Chefe do Poder Executivo, seja para os agentes políticos, seja para os servidores públicos, consoante estabelecido no artigo 33, §1º, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, aplicável aos Municípios por força do artigo 8º, caput, da Carta da Província.

De acordo com as disposições da Constituição Federal através do Inciso X do Art. 37, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o Município deverá assegurar a revisão geral anual dos valores de remuneração do pessoal, incluindo todos os **servidores do Município**, o que está sendo efetuando através do presente Projeto de Lei.

É oportuno registrar que a matéria em análise está sendo enviada a essa Colenda Casa, observadas as disposições do **§ 6º do Art. 17 da LC 101**.

Como um dos objetivos desta Administração é de valorizar o funcionalismo na convicção de que o rendimento do serviço público municipal depende, sumamente, da motivação e do bem-estar dos próprios funcionários, optei por encaminhar o presente Projeto de Lei, esperando que Vossas Excelências endossem minha opinião, possibilitando assim conceder Revisão Geral dos Vencimentos dos ocupantes dos cargos e funções públicas do Município a partir da data de 1º (primeiro) de março de 2022, ao mesmo tempo em que solicito que sua análise se processe em caráter extraordinário, a fim de dar atendimento às finalidades que ensejaram sua apresentação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ
25 DE FEVEREIRO DE 2022


ULISSES CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL